



RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

INTERESSADOS: YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA e SARANDI TRATORES LTDA

PROCESSO: 136/2025

PREGÃO ELETRÔNICO: 056/2025

ASSUNTO: Recurso Administrativo

1. RELATÓRIO

Trata-se de recurso, interposto pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA contra a decisão da pregoeira que classificou a empresa SARANDI TRATORES LTDA, na modalidade Pregão Eletrônico nº 056/2025, contratação de empresa para aquisição de equipamentos rodoviários para execução do Convenio nº 106/2025, com recursos provenientes as Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento do Paraná/SEAB. Inicialmente, informa-se que a fase de lances da presente licitação ocorreu na data de 21 de outubro de 2025. Na data do dia 22 de outubro de 2025 foi divulgado o resultado de julgamento da Pregoeira, o qual habilitou a empresa SARANDI TRATORES LTDA, CNPJ 77.266.575/0001-85, sagrando-se vencedora, que motivou o recurso atual, constantes neste processo. Irresignada a empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA manifestou a intenção de recurso através da plataforma do ComprasGov, sendo apresentadas tempestivamente e expondo seus motivos, sendo a mesma reconhecida.

2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Alega a Recorrente YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA nas razões de recurso que a empresa requerente Sarandi Tratores Ltda deveria ter sido inabilitada do certame em razão de suposta sanção de inidoneidade aplicada à fabricante dos equipamentos ofertados, Liugong Latin America Máquinas para Construção Pesada Ltda, sustentando que a participação da Sarandi configuraria burla à penalidade.

Portanto, requer:

- a) Julgar totalmente procedente a presente Razões de Recurso.
- b) Seja reformada a decisão que classificou a Recorrida SARANDI TRATORES LTDA, em razão de ser considerada uma extensão da empresa sancionada LIUGONG.



- c) Seja convocada a licitante remanescente para dar continuidade ao processo licitatório.

DAS CONTRARRAZÕES

A empresa SARANDI TRATORES LTDA, CNPJ 77.266.575/0001-85 alega nas suas contrarrazões, refutando os argumentos recursais e demonstrando não haver sanção vigente registrada contra si nem contra a fabricante Liugong Latin America Máquinas para Construção Pesada Ltda, bem como inexistir qualquer vínculo societário ou grupo econômico entre as referidas empresas.

Então requer que:

- a) O não provimento do recurso interposto pela empresa YAMADIESEL COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA, mantendo-se a decisão que declarou vencedora a SARANDI TRATORES LTDA no Lote 02 – Pá Carregadeira;
- b) O reconhecimento da total regularidade da proposta e habilitação da Recorrida;
- c) Reconhecer e declarar que a SARANDI TRATORES LTDA é empresa idônea, autônoma e regularmente habilitada, que não integra o grupo econômico da empresa sancionada LIUGONG LATIN AMERICA, tampouco participou de qualquer fraude ou conduta irregular.

d) DA ANÁLISE DO MÉRITO DA EQUIPE TÉCNICA

Conforme demonstrado nos autos, as certidões emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) em nome da Liugong Latin America Máquinas para Construção Pesada Ltda e da Sarandi Tratores Ltda atestam inexistir sanção de inidoneidade vigente em desfavor de ambas, não havendo, portanto, impedimento legal à participação da Sarandi no certame.

Além disso, o edital do Pregão Eletrônico nº 42/2025 prevê, entre as vedações à participação, apenas hipóteses diretamente aplicáveis à licitante, não se estendendo a eventual fabricante ou marca do equipamento ofertado, em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório e competitividade.

As sanções administrativas possuem caráter personalíssimo, e sua aplicação não pode ser estendida automaticamente a terceiros sem a devida comprovação de grupo econômico, da confusão patrimonial, sucessão fraudulenta ou utilização dolosa de pessoa jurídica com o propósito específico de fraudar sanção aplicada pelo Poder Público, o que não se verifica neste caso.

Município de Nova Fátima – PR

CNPJ nº 75.828.418/0001-90 ☎ (043) 3552 1122



As alegações da Recorrente de que a Sarandi seria “braço comercial” ou “distribuidora exclusiva” da Liugong não estão acompanhadas de provas concretas, limitando-se a meras presunções, insuficientes para justificar medida tão gravosa quanto à desclassificação de licitante regularmente habilitada.

No que se refere à qualificação técnica, restou comprovado que a Sarandi Tratores Ltda apresentou atestados de capacidade técnica compatíveis com as exigências editalícias, os quais não foram objeto de impugnação quanto à validade ou adequação.

A desclassificação da Recorrida com base em mera presunção configuraria criação de impedimento não previsto no edital, afrontando os princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da competitividade do certame.

Assim, não merecem serem acolhidas as razões recursais apresentadas pela Yamadiesel Comércio de Máquinas Ltda.

DA DECISÃO

Ex positis, atenta aos preceitos constitucionais vigentes e visando sempre à transparência que deve permear as contratações públicas, esta Pregoeira posiciona-se pelo conhecimento do recurso arrojado e **NEGA-LHE PROVIMENTO** quanto ao mérito, nos termos da legislação pertinente, mantendo-a desclassificada no item pelos motivos ora expostos.

Para tanto, faz subir a peça formal, devidamente instruída, juntamente com os autos completos, nos termos do § 2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

Publique-se.

Nova Fátima, 12 de novembro de 2025.

Amanda Beatriz Pinha da Silva

Pregoeira